



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 796, de 5 de maio de 2020

Altera o Decreto nº 707/2019, que fixou limites máximos mensais de valores orçamentários para remuneração de horas-extras no serviço público municipal de Toledo, para o ano de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2018, firmado entre o Município de Toledo e a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, no Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.000863-2,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 707, de 19 de dezembro de 2019, que fixou limites máximos mensais de valores orçamentários para remuneração de horas-extras no serviço público municipal de Toledo, para o ano de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a Secretaria da Educação;

...

VI – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a Secretaria de Infraestrutura Rural;

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 797, de 5 de maio de 2020

Aumenta o capital da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceituam o inciso I do § 3º

do artigo 3º da Lei nº 1.199/84, combinado com o § 1º do artigo 5º e O inciso I do artigo 6º do Estatuto da EMDUR, com as alterações e consolidação aprovadas pelo Decreto nº 576/2019, a Lei “R” nº 18, de 14 de abril de 2020, e o Decreto nº 787, de 16 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O capital da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), no valor de R\$ 13.307.163,42 (treze milhões trezentos e sete mil cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), fica aumentado em R\$ 1.769.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil reais), totalizando R\$ 15.076.163,42 (quinze milhões setenta e seis mil cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), em virtude da transferência de recursos financeiros, através de dotações orçamentárias a ela consignadas, conforme Lei “R” nº 18/2020 e Decreto nº 787/2020, para fins de aquisição de uma usina de asfalto móvel e tanque móvel, marca Ammann, modelo Prime 100, ano de fabricação 2020, estrutura em aço carbono, comprimento de 21.700mm, altura de 4.400mm e largura de 3.200mm.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 793, de 29 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 203, de 5 de maio de 2020

Nomeia **João Victor da Silva e Souza** no cargo de Eletricista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **João Victor da Silva e Souza** no Concurso Público nº 01/2015, para o cargo de Eletricista I;

considerando a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 06 de Maio de 2020

Edição nº 2.600

Página 2

Públicas do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **João Victor da Silva e Souza** no cargo de Eletricista I, Grupo Ocupacional B-4, Padrão 03, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **6 de maio de 2020**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 204, de 5 de maio de 2020

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2019;

considerando a necessidade de atendimento da demanda do PROCON Toledo e da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, a contar de **6 de maio de 2020**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

I – no cargo de Agente Fiscal I, Grupo Ocupacional A-3, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Henio Dal'Maso Filho;

II – no cargo de Nutricionista I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Larissa Naiana Rauber.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 205, de 5 de maio de 2020

Altera a Portaria nº 9/2020, que instituiu a Comissão do Concurso Público nº 01/2020, para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 466/2020, de 15 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Município, e o despacho nele exarado,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 06 de Maio de 2020

Edição nº 2.600

Página 3

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 9, de 9 de janeiro de 2020, que constituiu a Comissão do Concurso Público nº 01/2020, para o provimento de cargos no serviço público municipal de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

a) Adriane Monteiro Santana;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 206, de 5 de maio de 2020

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal e designa servidora para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 0126/2020, de 4 de maio de 2020, do Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica excluída, a contar **desta data**, a gratificação correspondente à FG 04 – Líder de Equipe, concedida ao servidor Douglas Silvestre Cabral, na Secretaria da Saúde do Município.

Art. 2º – Fica designada **Maria Aparecida Ferreira Alves** para exercer, a contar **desta data**, as funções de Líder de Equipe, na Secretaria da Saúde, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO **TERMO DE JULGAMENTO**

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 020/2020, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 511 a 513 e 534 a 535), bem como o parecer jurídico (fl. 536), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO** julgar **PROCEDENTE E ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **COUROS DO BOTINEIRO LTDA**, **DECLASSIFICANDO** o item 33 do lote 01 e item 01 do lote 02, da empresa **DALEM DISTRIBUIDORA DE EPI'S EIRELI**, **CLASSIFICANDO** a empresa **COUROS DO BOTINEIRO LTDA**, como vencedora para os itens



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 06 de Maio de 2020

Edição nº 2.600

Página 4

33 do lote 01 e item 01 do lote 02, haja visto que a marca dos produtos cotados pela recorrente já eram pré-aprovadas; **DECIDE TAMBÉM** julgar **IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR** o recurso da empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME**, mantendo a sua **DECLASSIFICAÇÃO** para o item 30 do lote 01, no Pregão Presencial 20/2020, pois o produto não atende ao descritivo do edital; ficando o mesmo declarado frustrado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 04 de maio de 2020.

MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a revitalização e readequação parcial do sistema de Iluminação Pública do Município de Toledo envolvendo a execução global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação Pública em diversas ruas do Município de Toledo, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 25 de MAIO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 187.235,02 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

OBJETO: Contratação, de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviço para instalação e configuração de câmeras de monitoramento em escolas municipais e CMEIs, conforme especificações do termo de referência. **DATA DE ABERTURA:** 25 de MAIO de 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 363.623,40 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

PORTARIA SRH N.º 2257, de 30 de abril de 2020

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 001, de 29 de abril de 2020, protocolizado na municipalidade sob nº 18402/2020, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria SRH nº 1390, de 5 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria SRH nº 1390, de 5 de março de 2020, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Educação

Instrução Normativa – SMED nº 08/2020

Estabelece orientações e normas para organização do trabalho administrativo e pedagógico nas instituições de ensino municipais durante o período de pandemia.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso das atribuições legais a ela conferidas e visando orientar a Rede Municipal de Ensino acerca da organização administrativa e pedagógica das Instituições Escolares.

Considerando as ações e medidas adotadas e recomendadas pela Administração Municipal, conforme Decretos Nº 748/2020; 749/2020, e demais normas publicadas pelo Município de Toledo, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que essas medidas acarretaram também, a suspensão parcial ou total das atividades nas repartições públicas municipais sob a jurisdição da Secretaria Municipal da Educação, mormente Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil;

Considerando a Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020, que “*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 771, de 3 de abril de 2020, que estabelece critérios e formas de reposição do trabalho por servidores públicos municipais, em razão da suspensão das atividades por eles exercidas, decorrente das ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Parecer Nº 009/2020, o qual acompanha a Deliberação Nº 02/2020 do CME/Toledo, homologada em 28 de abril de 2020, que estabelecem: “*Regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19 e outras providências*”;

Considerando o Ofício Circular Nº 34/2020, de 29 de abril de 2020, da Associação dos Municípios da Região Oeste do Paraná – AMOP, que apresenta orientações e recomendações técnicas aos municípios para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 001/2020, da Secretaria Municipal da Educação, publicada em 5 de maio de 2020, que estabelece orientações para a realização das atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições públicas de ensino do município de Toledo/Paraná, em decorrência da pandemia causada pela COVID -19;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, mediante a garantia de políticas e medidas que visem, em decorrência da pandemia do Coronavírus, à redução do risco de doenças e de outros agravos, aos alunos e servidores da educação, bem como a implementação de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal;

Considerando os esforços envidados pela Secretaria Municipal da Educação para garantir o equilíbrio entre o direito educacional dos alunos e os direitos funcionais dos servidores da educação, minimizando os impactos decorrentes da suspensão das atividades escolares presenciais,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Educação

Estabelece:

I – A reposição parcial dos dias de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal da Educação, em virtude da suspensão das atividades escolares determinadas pelo Decreto Nº 749/2020, dar-se-á nos dias de recesso escolar, previstos para o mês de julho de 2020, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Municipal Nº 771/2020;

II – O diretor de cada Instituição Educacional da Rede Pública Municipal, deverá organizar escalas de trabalho presencial com os professores, para o cumprimento de jornada correspondente a 1(um) dia de trabalho na semana na Instituição, ou conforme a necessidade do professor ou da instituição, observando as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Nº 748/2020 e demais normas de saúde;

III – Esse momento presencial poderá ser utilizado para o planejamento de atividades, orientação e atendimento aos pais, entrega de material às famílias e outras demandas decorrentes do trabalho e encaminhamentos propostos;

IV – As demais atividades relacionadas ao trabalho dos professores deverão obedecer ao disposto na Resolução Nº 01/2020 – SMED;

V – Os diretores e coordenadores pedagógicos, deverão assessorar e auxiliar os professores na organização das aulas, distribuição de material às famílias e orientar os demais servidores da instituição;

VI – Os servidores do quadro geral (Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente em Desenvolvimento Social, Assistente e Auxiliar Administrativo) deverão retornar às atividades a partir do 11/05/2020, observando as medidas sanitárias conforme estabelece o Decreto Nº 748/2020 e demais normas de saúde, para organização e manutenção dos espaços educacionais;

VII – Os servidores que foram remanejados temporariamente, por necessidade do interesse público municipal, para outras secretarias, permanecerão cedidos até o restabelecimento das atividades escolares presenciais com os alunos;

VIII – O banco de horas dos servidores do quadro geral será repostado com o restabelecimento das atividades escolares presenciais com os alunos e/ou conforme disposto no Art. 2º do Decreto Municipal Nº 771/2020 ou norma que venha a substituí-lo;

IX – Os professores que se encontram em atividade administrativa, por indicação de perícia médica, deverão cumprir as mesmas normas estabelecidas para os servidores do quadro geral;

X – Compete ao diretor de cada Instituição Educacional, dar ciência do conteúdo dessa Instrução e convocar os servidores nos termos nela estabelecidos;

XI – Todas as atividades realizadas nas Instituições Educacionais, deverão observar rigorosamente as medidas sanitárias conforme as normas estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Toledo, 6 de maio de 2020

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 3/2018



TERMO DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL (12 X 60 HORAS) POR GUARDAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E SUPERVISORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO (SMST).

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal LUCIO DE MARCHI, e os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito e Supervisores, servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST deste Município, neste ato representados pelo SERTOLEDO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, por estarem de comum acordo, entre si celebram o presente acordo nos seguintes termos.

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento é a definição das condições que regerão o sistema de escala de trabalho de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, denominado Jornada de Trabalho em Regime Especial 12 X 60, com vigência a contar de **1º de março de 2020**.

Parágrafo único – Para efeito de jornada de trabalho, considera-se:

I - horas de trabalho: aquelas em que o servidor está à disposição da SMST, em efetivo trabalho, não podendo exceder 12 horas consecutivas, exceto em casos excepcionais, a critério da SMST, quando seja necessário que o servidor exceda aquela carga horária para não interrupção do serviço;

II - descanso: o intervalo entre uma jornada de trabalho e outra, compreendendo um período de 60 horas, exceto nos casos de convocação para complemento de carga horária, obedecendo ao limite mínimo de 12 (doze) horas de descanso entre escalas.

Cláusula Segunda - A Jornada em Regime Especial 12 x 60 dar-se-á para as seguintes atividades e nos seguintes horários:

I - para atendimento do monitoramento, patrulhamento, ronda escolar, no módulo móvel e fiscalização de trânsito, podendo ocorrer a escala em qualquer horário e turno, das 00h00min às 12h00min, das 06h00min às 18h00min, das 12h00min às 00h00min e no horário das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte, atendendo a necessidade da secretaria;

II - para atendimento na base da central (rádio, SOS, alarme, consultas), e próprios municipais, que necessitam ser guarnecidos 24 horas por dia, em horário das 00h00min às 12h00min, das 06h00min às 18h00min, das 12h00min às 00h00min e no horário das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte, sem limite de locais, e atender conforme a necessidade da secretaria.

Cláusula Terceira - A escolha de quais servidores participarão da escala em Regime Especial de 12 x 60 para atendimento do inciso I da cláusula anterior fica a critério da direção da SMST.



Cláusula Quarta - A escolha de quais servidores participarão da escala em regime especial de 12 x 60 para atendimento do inciso II da cláusula segunda dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – conforme Lei nº 1.762/1994, §1º e §2º do artigo 5º;

II – após o preenchimento das escalas para atendimento dos próprios municipais atendidos conforme necessidade da SMST, dar-se-á continuidade com os presentes, para compor uma lista de espera de servidores para participação da escala.

§ 1º – Da escolha dos servidores previstos nos incisos do **caput** desta cláusula deverá ser lavrada ATA da reunião e lista de presença de todos os presentes.

§ 2º – O servidor que não participar da seleção ou que tenha interesse em aderir à escala em regime especial de 12 x 60 durante a vigência deste acordo, deve formalizar protocolo manifestando tal interesse, hipótese em que será incluído no final da fila de espera, conforme ordem de protocolo.

§ 3º - Observado o disposto na Cláusula Terceira, fica facultado ao servidor aderir à escala em regime especial de 12 x 60, caso em que, estando de acordo, assinará termo próprio de adesão e compromisso.

Cláusula Quinta - Para complementar a carga horária semanal que é de 36 horas, todo servidor que concordar em participar da escala em regime especial de 12 x 60, terá que cumprir duas escalas de 12 horas, ou 04 escalas de 06 horas, denominadas de “**convocação para complemento de carga horária**”, dentro do mês em curso, de forma cumulativa ao complemento daquele mês, ficando assim o servidor obrigado a realizar 12 escalas de 12 horas de serviço, totalizando 144 horas mensais trabalhadas.

§ 1º - A direção da SMST disponibilizará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as datas em que ocorrerão as escalas de convocação para complemento de carga horária, podendo, todavia, estas datas serem mudadas, a critério da direção da SMST, visando a atender a necessidade de demanda de serviço da Secretaria.

§ 2º As convocações para complemento de carga horária referidas no parágrafo anterior dar-se-ão, prioritariamente, para atender eventos, feriados, pontos facultativos e finais de semana, bem como para suprir demanda decorrente da ausência dos servidores participantes das escalas em Regime Especial de 12 x 60, que estejam de férias, licenças ou atestados médicos.

§ 3º - A convocação para complemento de carga horária poderá ocorrer, a critério da direção da SMST, em horários diferentes dos previstos na cláusula segunda deste Termo.

§ 4º - No caso de coincidir o cumprimento da escala em regime especial de 12 x 60 com feriado ou ponto facultativo, o servidor fica obrigado ao cumprimento da respectiva escala, sem fazer jus ao recebimento de horas-extras ou ao lançamento em banco de horas para compensação.

§ 5º - O servidor não será convocado para cumprir duas escalas de 12 horas, conforme disposto no **caput** desta cláusula, no mês em que cumprir 11 (onze) escalas, onde será convocado, somente, para cumprir uma escala de 12 horas dentro do mês em curso, de forma cumulativa ao complemento daquele mês.

§ 6º - Quando a convocação complementar se der em feriados as horas serão lançadas como horas extras 100% a fim de complementar a carga horária mensal.



§ 7º – A escala dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores, participantes da escala em regime especial de 12 x 60, escalados no Aeroporto Luis Dal Canale Filho, poderá ocorrer em horário diferente do estipulado na Cláusula II, atendendo as particularidades do local.

§ 8º – No que se refere às convocações dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores, participantes da escala em regime especial de 12 x 60, escalados no Aeroporto Luis Dal Canale Filho, estas poderão ocorrer em qualquer momento, ou serem redirecionadas, visando atender a necessidade de demanda do aeroporto.

Cláusula Sexta – Ao servidor são facultadas até duas trocas por mês de Escalas em Regime especial de 12 x 60 com outro servidor, que também esteja em Escala em Regime Especial de 12 x 60, desde que ambos os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores tenham um descanso interjornada igual ou superior a 12 horas, obedecidos os seguintes critérios:

I – As trocas de escala deverão ser realizadas e cumpridas dentro do mês em curso, não podendo ficar pendências de trocas de um mês para outro.

II – Não poderá haver a troca de uma escala que já tenha sido oriunda de uma troca anterior.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 24 horas, mediante preenchimento do termo de solicitação de troca de escalas com a assinatura de ambos os servidores, visando possibilitar o ajuste do horário em tempo hábil no sistema do ponto digital, e será analisada pelo Diretor do Departamento ou Secretário da pasta.

Clausula Sétima – Fica vedado ao servidor realizar protocolo visando compensar as escalas normais do ciclo da escala de 12 x 60, podendo, a critério da direção da SMST, compensar eventuais horas existentes em banco de horas, para abater as escalas de convocação especial para complemento da carga horária de 36 horas semanais, com exceção do mês de dezembro.

Parágrafo único – Ao aderir à Escala em Regime Especial de 12 x 60, eventuais horas acumuladas no banco de horas do servidor serão consideradas para compensação nos termos desta Cláusula.

Cláusula Oitava - Só serão aceitos como justificativa de faltas, atestados médicos que estejam de acordo com as normas da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º - Ao servidor que tiver falta será lançado como horas não trabalhadas, para fins de desconto em folha de pagamento, o total de horas correspondentes à escala que deixou de cumprir, inclusive aquelas em convocação especial.

§ 2º - O servidor será reintegrado à escala normal de 6 (seis) horas diárias e ofertada a vaga do mesmo aos integrantes da fila de espera, conforme ordem de classificação, quando tiver mais de uma falta sem justificativa, receber uma advertência por escrito ou duas advertências verbais registradas em livro de ocorrência, tendo o servidor seu direito de defesa garantido, podendo ser reintegrado e compor novamente a fila de espera, conforme inciso II do **caput** da cláusula quarta.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 06 de Maio de 2020

Edição nº 2.600

Página 10

Cláusula Nona – O presente Termo de Acordo terá vigência até **28 de fevereiro de 2021**, após o qual far-se-á a respectiva avaliação e os ajustes necessários visando ao seu aprimoramento, se houver a conveniência das partes em renová-lo, por igual período.

Cláusula Décima – As partes concordam em reavaliar e renegociar as condições do presente acordo em virtude de situações não previstas neste ajuste que apontem a necessidade de alteração do regime descrito acima.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Acordo para que surta todos os efeitos de direito.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo, 28 de fevereiro de 2020.

NELVIO JOSÉ HUBNER
ASSESSOR JURÍDICO
MUNICÍPIO DE TOLEDO

OSCAR FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E TRÂNSITO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS
HUMANOS

MARLENE DA SILVA
SECRETÁRIA GERAL SERTOLEDO

MARCIO GNOATTO
ASSESSORIA JURIDICA SERTOLEDO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 75/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa e filtros para a frota e equipamentos da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 29 de janeiro de 2020.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

OBJETO: Registro de preço visando a contratação de empresa para a perfuração e detonação de rocha maciça, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 31 de janeiro de 2020.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 64/2019

OBJETO: Registro de preço visando contratação de empresa para execução de serviço de rompimento de rocha marroada com rompedor hidráulico, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 06 de Maio de 2020

Edição nº 2.600

Página 11

homologados em 29 de outubro de 2019.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 46/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de tintas, materiais de pintura, microesfera e solvente para as obras da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 30 de julho de 2019.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 47/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de tubo de concreto para utilização nas obras executadas pela EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 31 de julho de 2019.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 48/2019

OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual aquisição de equipamentos para a EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 30 de julho de 2019.

Toledo, 04 de maio de 2020.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.